

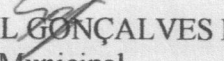
Parágrafo Segundo – Os motoristas não serão obrigados a prestar contas na forma do presente artigo, uma vez que terão as viagens diretamente acompanhadas pela respectiva Secretaria.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 746/2011.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), 05 de Dezembro de 2017.

  
GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR  
Prefeito Municipal